



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

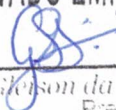
Rua Urbano Rocha, n° 543, Centro, CEP n° 65.928-000,
Governador Edison Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

MENSAGEM DE LEI N° 014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor presidente,

Nobres vereadores,

APROVADO EM: 02 / 12 / 2020


Edson da Silva Abiapino
Presidente

O presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, tem um fator contributivo para o Município de Governador Edison Lobão, em especial para profissionais relacionados ao Setor Cultural, uma vez que versa sobre inserção de Crédito Especial extraordinário para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, exercício 2020, créditos estes previstos na Lei Federal 14.017/2020.

A Lei Federal 14.017/2020, também conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19.

A Lei foi sancionada no dia 29 de junho de 2020, pelo Governo Federal e teve sua regulamentação publicada no dia 18 de agosto de 2020, a partir da qual a Prefeitura pôde prosseguir com as ações necessárias para a regulamentação da Lei no município.

Em consonância com o ordenamento jurídico atual, que vem o presente Projeto de Lei autorizar à abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente, visando atender os profissionais relacionados ao Setor Cultural. Destarte, cabe ao poder executivo municipal, por determinação de regulamentação federal normatizar alguns atos para o cumprimento destes no que tange a operacionalização do recurso.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos Ilustres Vereadores, componentes desse órgão colegiado municipal, para que possa ser transformado em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, 17 de novembro de 2020.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal
Adm 2017/2020
CPF 238.477.603-78


Domingos Martins de Almeida

Sec. de Cultura e Turismo*
Portaria 053/2019

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura

Recebi(mos) em:

04 / 12 / 2020
às 11 h 04 min


Grozille L. da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Urbano Rocha, nº 543, Centro, CEP nº 65.928-000,
Governador Edison Lobão-MA. E-mail: gabgovel@gmail.com

APROVADO EM: 02 / 12 / 2020


Edison da Silva Ibiapina
Presidente

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal 4.320/1964, em seu art. 42:

“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

CONSIDERANDO o que diz a Lei Orgânica desse município, segundo a qual:

“Art. 3º O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

I- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e de acordo com o Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a referida Lei, em seu artigo 2º, inciso II:

“II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;”

RESOLVE submeter para apreciação e aprovação a vossas excelências o presente Projeto de Lei, que **Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial dentro do orçamento vigente**, de acordo com o Artigo 1º do referido Projeto de Lei. Ademais, reafirma que diante do atual cenário em que o país se encontra, tendo em vista que o recurso é de caráter emergencial, requer urgência quanto a aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, 17 de novembro de de 2020.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal
Adm 2017
CPF 238.477.603-70


Domingos Martins de Almeida

Sec. de Cultura e Turismo
DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO EM: 02 / 12 / 2020

Gleison da Silva Ibiapina
Presidente

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por meio do seu Prefeito, Geraldo Evandro Braga de Sousa, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 148.879,49 (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), para atender as Ações do AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL para minimizar os impactos da COVID-19 no âmbito Cultural.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	1308	AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE E	6197	MANUTENÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL CULTURAL	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		Valor
			Fonte de Recurso
3.3.90.31	Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportista		113.500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Matérias Permanentes		35.379,49
			1.001.0000

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
Nº 013 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020
Emissão: 02/12/2020



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de R\$ 148.879,49 (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), do Orçamento do exercício de 2020.

Art. 4º As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo;

Dotação Orçamentária		13.392.0471.6133.0000	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	48.879,49	0.1.24.0055	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	100.000,00	0.1.24.0055	

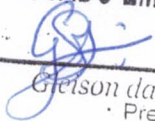
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, em 17 dias do mês de novembro de 2020.


Geraldo Evandro de Sousa Braga
Prefeito Municipal de GEL
Adm 2017/2020
CE 238.477.603-78
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 02 / 12 / 2020

Geilson da Silva Ibiapino
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer nº 03/2020 do Projeto de Lei nº 013/2020, e da Emenda
Modificativa nº 03/2020

Assunto: PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2020, DO PROJETO DE LEI 013/2020 - DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO ORÇAMENTO VIGENTE.

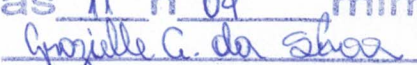
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento nos termos do artigo 39, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade autorização para criação de crédito especial objetivando destinar recursos orçamentários para as pasta definidas no art. 1º do projeto ora analisado. Os recursos financeiros destinado pela Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020.

A aludida lei dispõe sobre ações emergências destinada ao setor cultural, e de acordo com o Decreto 10.464/2020, tem em seus art. 2ª, 9ª, 11ª, da referida lei, especificamente dispõe acerca dos destinos dos recursos, vislumbra o alocamento de tais recursos, para, por exemplo, materiais de despesas.

Recebi(mos) em:
04 / 12 / 2020
às 11 h 04 mim




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

No caso específico deste projeto de lei, se faz necessária a destinação do valor integral do recuso emergencial cultural ao item citado acima.

No que pese os recursos retrocitados, se destina ao setor cultural, para tanto, o a Lei nº 14.017/2020, expressamente elenca as organizações representantes deste setor, qual seja:

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontos de cultura;*
- II – teatros independentes;*
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;*
- IV – circos;*
- V – cineclubes;*
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;*
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;*
- VIII – bibliotecas comunitárias;*
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;*
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;*
- XI – comunidades quilombolas;*
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
- XV – livrarias, editoras e sebos;*
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;*
- XVII – estúdios de fotografia;*
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;*
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
- XX – galerias de arte e de fotografias;*
- XXI – feiras de arte e de artesanato;*
- XXII – espaços de apresentação musical;*
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares e*
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. [...]*

Por outro lado, no que pese a Emenda Modificativa nº 1, com base no art. 44, do Regimento Interno deste Poder Legislativo de Governador Edison Lobão, com a finalidade de emissão de parecer. A Emenda Modificativa nº 01/2020, tem por objetivo alterar o art. 2º do PL 013/2020, com escopo de corrigir equívoco do Poder Executivo, que destina recursos para aquisição de equipamentos materiais permanentes, pela assertiva acima, não destina recursos na compra destes materiais para a secretária de cultura.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.


Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 013/2020, bem como da Emenda Modificativa nº 03/2020, assim não aprovando o Projeto de Lei nº 014/2020 em sua redação original, porém, aprovando com os termos expressos na emenda em tela.

É o que tenho a manifestar.


Sala das Comissões, 02 dezembro de 2020.


ANDRÉ SILVA CARDOSO

Presidente


X DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Vereador/Relator



RONE DA SILVA

Vereador

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.618.688/0001-00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Emenda Modificativa nº 03/2020

APROVADO EM: 02/12/20

Edison Lobão

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 09/2020.

O Vereador parecerista, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica Modificado o art. 2º natureza das despesas segundo as categorias econômicas suplementadas as seguintes dotações orçamentarias:

O artigo 2º do projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:


“Art. 2ª. O crédito adicional definido no art. 1ª terá a seguinte classificação

Nat. Da Despesa Recurso	Elemento de Despesa	Valor	Fonte	do
3.390,31	Premiação Cultural, Artística Científica, Desportiva	119.103,59	1.001.000	
4.490,52	Equipamentos e Materiais Permanentes	29.775,89	1.001.000	

Governador Edison Lobão - MA, 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica mantida a redação original do art. 1º do Projeto de Lei nº 014/2020:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 09.616.288/0001-00


ANDRÉ SILVA CARDOSO

Presidente



DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Vereador/Relator

RONE DA SILVA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo Consoante a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e de acordo com o Decreto 10.464/2020, Os Municípios devem utilizar, no mínimo, 20% do montante total de recursos recebidos nas iniciativas que escolherem desenvolver dentre as diversas possibilidades previstas no inc. III do art. 2º. Apesar da Lei 14.017/2020 e do Decreto 10.464/2020 não instituírem um percentual mínimo de aplicação no inc. II do art. 2º, a CNM interpreta que os Municípios.

No caso específico deste projeto de lei, se faz necessária a destinação do valor integral do recurso emergencial cultural ao item citado acima.

Portanto, para a correta apropriação da receita, bem como sua utilização, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Em observância ao Parecer Jurídico desta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

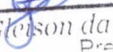
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 03/2020 do Projeto de Lei nº 013/2020, e da Emenda Modificativa nº

03/2020

RELATÓRIO

APROVADO EM: 02 / 12 / 20


Gleison da Silva Ibiapino
Presidente

Cuida-se do Projeto de Lei nº 013/2020, e da Emenda Modificativa nº 01/2020, da autoria do Executivo, dispõe abertura de crédito adicional especial do orçamento vigente e dá outras providências.

É o relatório.

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 38, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PL nº 013/2020, bem como da Emenda Modificativa nº 03/2020, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

VOTO

Recebi(mos) em:
04 / 12 / 2020
às 11 h 04 mim
Grozelle C. da Silva

Ante o exposto, o parecer é favorável ao PL nº 013/2020, além da Emenda Modificativa nº 03/2020, que altera a redação original do aludido projeto de lei.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2020.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Jose Paulo de Moura Junior
JOSE PAULO DE MOURA JUNIOR

PRESIDENTE

Boaz Bezerra Rocha
BOAZ BEZERRA ROCHA

VEREADOR/ RELATOR

Andre Silva Cardoso
ANDRE SILVA CARDOSO

VEREADOR/ MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer 03/2020 do Projeto de Lei nº 004/2020

RELATÓRIO

APROVADO EM 02/12/2020
Edison da Silva Ibiapina
Presidente

Cuida-se do Projeto de Lei nº 004/2020, da autoria do Executivo, dispõe sobre o programa de parcelamento da tarifa de água do serviço autônomo de água esgoto (SAAE), do município de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

É o relatório.

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 38. do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PL nº 004/2020.

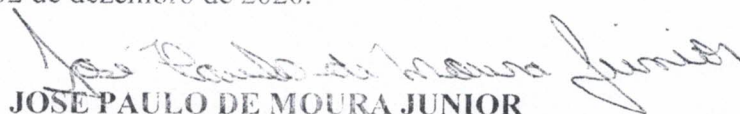
Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

VOTO

Recebi(mos) em:
04 / 12 / 2020
às 11 h 04 min
Crozelle C. da Silva

Ante o exposto, o parecer é favorável ao PL nº 004/2020, que altera a redação original do aludido projeto de lei.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2020.


JOSE PAULO DE MOURA JUNIOR

PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

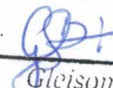
Boas Bezerra Rocha
BOAS BEZERRA ROCHA
VEREADOR/ RELATOR

André Silva Cardoso
ANDRÉ SILVA CARDOSO
VEREADOR/ MEMBRO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO EM: 02/12


Gleison da Silva Ibiapina
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer nº 03/2020 do Projeto de Lei nº 013/2020, e da Emenda
Modificativa nº 03/2020

Assunto: PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2020, DO
PROJETO DE LEI 013/2020 - DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento nos termos do artigo 39, e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade de autorização para criação de crédito especial objetivando destinar recursos orçamentários para as pasta definidas no art. 1º do projeto ora analisado. Os recursos financeiros destinado pela Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aidir Blanc – no dia 29 de junho de 2020.

A aludida lei dispõe sobre ações emergências destinada ao setor cultural, e de acordo com o Decreto 10.464/2020, tem em seus art. 2ª, 9ª, 11ª, da referida lei, especificamente dispõe acerca dos destinos dos recursos, vislumbra o alocamento de tais recursos, para, por exemplo, materiais de despesas.

Recebi(mos) em:

04 / 12 / 2020
às 11 h 04 mim




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
- XV – livrarias, editoras e sebos;*
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;*
- XVII – estúdios de fotografia;*
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;*
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
- XX – galerias de arte e de fotografias;*
- XXI – feiras de arte e de artesanato;*
- XXII – espaços de apresentação musical;*
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares e*
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. [...]*

Por outro lado, no que pese a Emenda Modificativa nº 1, com base no art. 44, do Regimento Interno deste Poder Legislativo de Governador Edison Lobão, com a finalidade de emissão de parecer. A Emenda Modificativa nº 01/2020, tem por objetivo alterar o art. 2º do PL 013/2020, com escopo de corrigir equívoco do Poder Executivo, que destina recursos para aquisição de equipamentos materiais permanentes, pela assertiva acima, não destina recursos na compra destes materiais para a secretária de cultura.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 013/2020, bem como da Emenda Modificativa nº 03/2020, assim não aprovando o Projeto de Lei nº 014/2020 em sua redação original, porém, aprovando com os termos expressos na emenda em tela.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 dezembro de 2020.


ANDRÉ SILVA CARDOSO


Presidente


X DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Vereador/Relator


RONE DA SILVA

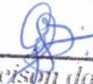
Vereador


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.618.688/0001-00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Emenda Modificativa nº 03/2020

APROVADO EM: 02 / 12 / 20


Gleison da Silva Abiapino
Presidente

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 09/2020.

O Vereador parecerista, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica Modificado o art. 2º natureza das despesas segundo as categorias econômicas suplementadas as seguintes dotações orçamentarias:

O artigo 2º do projeto em epígrafe passa a ter a seguinte redação:


“Art. 2ª. O crédito adicional definido no art. 1ª terá a seguinte classificação

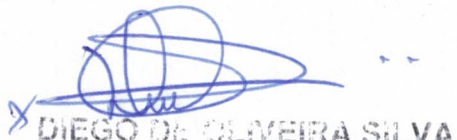
Nat. Da Despesa Recurso	Elemento de Despesa	Valor	Fonte	do
3.390,31	Premiação Cultural Artística Científica, Desportiva	119.103,59	1.001.000	
4.490,52	Equipamentos e Materiais Permanentes	29.775,89	1.001.000	


Governador Edison Lobão - MA, Cidade de Zumbro de 2020.

Art. 2º. Fica mantida a redação original do art. 1º do Projeto de Lei nº 014/2020:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ 01.616.888/0001-00


ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente


DIEGO DE OLIVEIRA SILVA
Vereador/Relator


RONE DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo Consoante a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e de acordo com o Decreto 10.464/2020, Os Municípios devem utilizar, no mínimo, 20% do montante total de recursos recebidos nas iniciativas que escolherem desenvolver dentre as diversas possibilidades previstas no inc. III do art. 2º. Apesar da Lei 14.017/2020 e do Decreto 10.464/2020 não instituírem um percentual mínimo de aplicação no inc. II do art. 2º, a CNM interpreta que os Municípios.

No caso específico deste projeto de lei, se faz necessária a destinação do valor integral do recuso emergencial cultural ao item citado acima.

Portanto, para a correta apropriação da receita, bem como sua utilização, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Em observância ao Parecer Jurídico desta.